

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 21/5/2025, Seção 1, p. 61)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000627/2019-74. **Parecer:** CNE/CEB 9/2025. **Relatora:** Leila Soares de Souza Perussolo. **Interessada:** Escola Nikken – Brasília/DF. **Assunto:** Declaração de validade dos documentos escolares emitidos pela Escola Nikken, com sede na cidade de Yokkaichi, na província de Mie, no Japão, para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Médio, na modalidade a distância, para emissão de certificados educacionais válidos no Brasil. **Voto da Relatora:** Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas nas Notas Técnicas nº 126/2024/DPDI/SEB/SEB e nº 327/2024/GAB/SECADI/SECADI, e considerando que a instituição atendeu às exigências e requisitos legais, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Nikken, com sede na cidade de Yokkaichi, na província de Mie, no Japão, para a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Médio, na modalidade a distância, para emissão de certificados educacionais válidos no Brasil, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 1, de 19 de março de 2025, devendo a instituição, obrigatoriamente, verificar, a partir desta data, as exigências dispostas na Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202403465. **Parecer:** CNE/CES 312/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessado:** PIB – Plural Intelligence Business Ltda. – Blumenau/SC. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Plural Intelligence Business – PIB, a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Plural Intelligence Business – PIB, a ser instalada na Rodovia Osvaldo Reis, nº 2.751, bairro Balneário Santa Clara, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202401780. **Parecer:** CNE/CES 316/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessada:** ITA – Cursos, Treinamentos e Desenvolvimento Humano Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade ITA Educacional, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ITA Educacional, a ser instalada na Avenida Fagundes Filho, nº 141, bairro Vila Monte Alegre, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmetologia, com o

¹ Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, p. 23.

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202404909. **Parecer:** CNE/CES 318/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Cuiabá/MT. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário SENAI Mato Grosso – UniSENAI-MT, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso – FATEC SENAI MT, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário SENAI Mato Grosso – UniSENAI-MT, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI Mato Grosso – FATEC SENAI MT, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 303, bairro Porto, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110508. **Parecer:** CNE/CES 323/2025. **Relator:** Celso Niskier. **Interessada:** Inspetoria São João Bosco – Belo Horizonte/MG. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Salesiano – UniSales, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Salesiano – UniSales, com sede na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108290. **Parecer:** CNE/CES 341/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Fundação Universidade de Passo Fundo – Passo Fundo/RS. **Assunto:** Recredenciamento e extensão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede da Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede na BR 285, Km 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art. 72, Parágrafo único, da Portaria normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, voto favoravelmente à concessão de prerrogativas de autonomia para os *campi* fora de sede: *Campus Carazinho; Campus Casca; Campus Lagoa Vermelha; Campus Sarandi; e Campus Soledade*, da Universidade de Passo Fundo – UPF, com sede na BR 285, Km 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010565/2023-03. **Parecer:** CNE/CES 352/2025. **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta. **Interessado:** Centro de Educação Superior do Acre Ltda. – ME – Rio Branco/AC. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 502, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de setembro de 2024, determinou o descredenciamento da Sinal Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 502, de 13 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento da Sinal Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, com sede na Avenida

Francisco Pinheiro de Moraes, nº 793, bairro Santo Afonso, no município de Rio Branco, no estado do Acre. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de agosto de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo